

PROCESSO Nº 2022010979

AUTOR: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos acerca de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, o qual objetiva incorporar à legislação estadual o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Em síntese, a proposta substitui a incidência plurifásica pela incidência única do ICMS, com a adoção de alíquotas uniformes em todo o território nacional e específicas (ad rem), por unidade de medida, nos seguintes valores: (i) R\$ 0,9456, por litro, para o diesel e (ii) biodiesel 1,2571, por quilograma, para o GLP, inclusive o GLGN.

Protocolado, encaminhou-se à Comissão Mista e, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, o ilustre Deputado Francisco Oliveira avaliou a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico e relatou pela aprovação da propositura em pauta.

Ato contínuo, solicitei vistas do processo, oportunidade em que apresento o presente voto em separado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Após análise perfunctória, em que pese constatar-se compatibilidade aparente da proposta com os novos ditames acerca da fixação do ICMS-Combustíveis trazidos pela Lei Complementar 192/2022 e 194/2022, nota-se que a incorporação do Convênio 199/2022 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ causará incremento na – já pesada – carga tributária do Estado de Goiás.

Segundo dados da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis)¹, atualmente a cada litro de Diesel S-500 comercializado em Goiás, o consumidor paga cerca de R\$ 0,729 (setenta e dois centavos de reais), enquanto para o Diesel-S10 esse valor chega a R\$ 0,736 (setenta e três centavos de reais).

Já no Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) incide R\$ 0,770 (setenta e sete centavos de reais) por quilo comercializado em Goiás, seja o granel/industrial, seja o P13.

Ocorre que a proposta em voga majora esses valores para R\$ 0,9456, por litro, para o diesel e o biodiesel e R\$ 1,2571, por quilograma, para o gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural (GLGN).

Essas novas alíquotas representam um aumento de 28,76% e 62,33% para Diesel e GLP, respectivamente.

Esquemáticamente, a carga tributária estadual será assim incrementada:

PRODUTO	IMPOSTO ATUAL	NOVO IMPOSTO
DIESEL S-500	R\$ 0,729/litro	R\$ 0,9456/litro
DIESEL S-10	R\$ 0,736/litro	R\$ 0,9456/litro
GLP P13/GRANEL/INDUSTRIAL	R\$ 0,770/kg	R\$ 1,2571/kg

Dessa forma, em razão da majoração da carga tributária e os inafastáveis efeitos para os consumidores e contribuintes goianos, manifesto pela **REJEIÇÃO** do projeto em pauta.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de dezembro de 2022.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual

¹ Disponível em: <https://www.fecombustiveis.org.br/tributacao>.